

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 29/2000 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Regulamento Administrativo n.º 29/2000****地圖繪製暨地籍局的標誌及工作證****Logotipo e cartão de identificação da Direcção dos
Serviços de Cartografia e Cadastro**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條**標誌**

一、核准地圖繪製暨地籍局的標誌，該標誌的式樣載於本行政法規附件一，該附件為本行政法規的組成部分。

二、標誌須以載於本行政法規附件二的式樣所指的色彩印製，該附件為本行政法規的組成部分。

第二條**工作證**

一、為適用十二月二十日第 70/93/M 號法令第十七條的規定，核准載於本行政法規附件三的地圖繪製暨地籍局工作人員使用的工作證的式樣，該附件為本行政法規的組成部分。

二、工作證為白色，規格為 88 毫米 x 62 毫米，持證人相片左下角蓋有地圖繪製暨地籍局鋼印。

三、工作證除附有持證人相片外，亦載有工作證編號、持證人姓名、職級、持證人簽名、局長簽名，以及持證人享有的權利。

四、工作證由地圖繪製暨地籍局局長簽發。

第三條**廢止性規定**

廢止二月九日第 29/85/M 號訓令及二月二十七日第 36/89/M 號訓令。

Artigo 1.º**Logotipo**

1. É aprovado o logotipo da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro conforme os modelos constantes do anexo I ao presente regulamento administrativo, que dele faz parte integrante.

2. O logotipo é impresso com as cores indicadas nos modelos constantes do anexo II ao presente regulamento administrativo, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º**Cartão de identificação**

1. É aprovado o modelo de cartão de identificação a utilizar pelos funcionários da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro para os efeitos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, constante do anexo III ao presente regulamento administrativo, que dele faz parte integrante.

2. O cartão de identificação é de cor branca, medindo 88mm x 62mm, com o selo branco da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro aposto no canto inferior esquerdo da fotografia do titular.

3. Do cartão constam, além da fotografia do titular, o número do cartão, o nome, a categoria, a assinatura do titular, a assinatura do director dos Serviços e os direitos inerentes ao titular.

4. A emissão do cartão de identificação cabe ao director dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Artigo 3.º**Norma revogatória**

São revogadas as Portarias n.º 29/85/M, de 9 de Fevereiro, e n.º 36/89/M, de 27 de Fevereiro.

第四條
生效

Artigo 4.º

Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

二零零零年八月十日制定。

Aprovado em 10 de Agosto de 2000.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件一
ANEXO I

式樣 1

Modelo 1 :



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro

式樣 2

Modelo 2 :



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro

附件二
ANEXO II

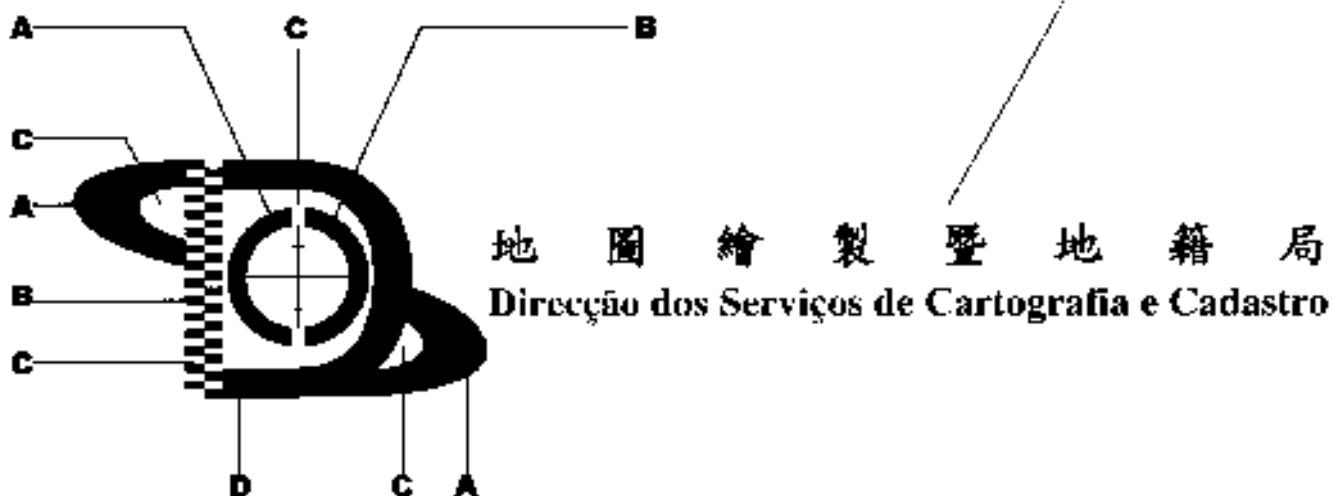
式樣 1

Modelo 1 :



式樣 2

Modelo 2 :



色彩說明 Descrição das Cores

- A. 紅色 (印刷專色 188 C)
Vermelho (Pantone 188 C)
- B. 黑色
Preto
- C. 白色
Branco
- D. 藍色 (印刷專色 662 C)
Azul (Pantone 662 C)
- E. 地圖繪製暨地籍局中，葡文名稱：黑色
A designação da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro em chinês e em português : Preto

附件三
ANEXO III

 <p>澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 地圖繪製暨地籍局 Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro</p>	<p>相片 Foto</p>

正面 / Frente

地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

按照十二月二十日第70/93/M號法令的規定，持證人在執行地圖繪製、地籍及稽查職務時，得自由進入所有農用房地產及都市房地產。

O titular deste cartão de identificação tem, no exercício das suas funções de cartografia, cadastro e fiscalização, livre acesso a todos os prédios rústicos e urbanos, nos termos do Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro.

背面 / Verso

規格: 88毫米 x 62毫米

Dimensões : 88mm x 62mm

澳門特別行政區
第30/2000號行政法規

撤銷海岸公有產權委員會

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

撤銷

撤銷由七月三十一日第45/89/M號法令設立之海岸公有產權委員會。

第二條

廢止

廢止七月三十一日第45/89/M號法令。

第三條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零零年八月十日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 30/2000
Extinção da Comissão do Domínio Público Hídrico

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Extinção

É extinta a Comissão do Domínio Público Hídrico, criada pelo Decreto-Lei n.º 45/89/M, de 31 de Julho.

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 45/89/M, de 31 de Julho.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Agosto de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.